

PARECER JURÍDICO

Autor: Nazario&Lima Sociedade de Advogados

Destinatário: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável

Assunto: Análise jurídica sobre impugnação ao Edital

Data: 22/06/2026

1 . RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico destinada a subsidiar a decisão do Pregoeiro acerca da impugnação apresentada pela empresa G8 Armarinhos Ltda., referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2026.

Em síntese, a impugnante questiona a especificação constante do item "Régua de 30 cm", especialmente a exigência de que o produto possua "serrilha em sua base inferior para facilitar o corte de folhas de papel".

Sustenta que tal característica não corresponde ao padrão normalmente encontrado no mercado nacional, afirmando que a exigência restringiria a competitividade do certame sem justificativa técnica adequada, requerendo, ao final, a exclusão da referida exigência ou sua transformação em característica facultativa.

É o relatório.

2 - APRECIÇÃO JURÍDICA - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade.

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da Impugnação Interposta, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas.

3 – DO RESUMO DOS FATOS

As razões expostas pelo Impugnante estão devidamente claras, de modo a proporcionar a perfeita análise e julgamento das insurgências.

Não é necessária a repetição dos elementos dispostos nas razões da impugnação, vez que, constantes do documento anexado no processo.

Passa-se à análise jurídica da legalidade das cláusulas impugnadas e dos fundamentos apresentados.

4 – DO MÉRITO RECURSAL

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, destinando-se à análise da legalidade do procedimento e dos reflexos jurídicos decorrentes da impugnação apresentada.

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, bem como da consolidada orientação dos órgãos de controle, não compete à Assessoria Jurídica substituir a atuação dos setores técnicos da Administração na definição das características, especificações, quantidades e requisitos necessários para o atendimento do interesse público.

Assim, a análise acerca da efetiva necessidade da serrilha na régua, sua adequação ao uso pretendido, sua disponibilidade no mercado e eventual impacto concorrencial decorrente da especificação constitui matéria eminentemente técnica, cuja apreciação deve ser realizada pelo setor requisitante responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou documento equivalente.

Todavia, sob o aspecto jurídico, é possível registrar algumas premissas relevantes.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as especificações do objeto devem observar os princípios da competitividade, da isonomia, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse sentido, dispõe o art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que é vedado ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

Da mesma forma, o art. 40, §1º, inciso I, da referida lei estabelece que o planejamento das compras deverá considerar condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, observando as peculiaridades do mercado.

Entretanto, a simples alegação de restrição à competitividade não conduz automaticamente à procedência da impugnação. Para que determinada exigência seja considerada ilegal, faz-se necessário demonstrar que ela é desnecessária, desarrazoada ou desproporcional em relação à finalidade pública pretendida.

Por outro lado, caso o setor técnico conclua que a característica impugnada não é essencial para o atendimento da necessidade administrativa, ou que sua manutenção reduz injustificadamente o universo de fornecedores aptos a participar do certame, mostra-se recomendável a revisão da especificação, em observância aos princípios da ampla competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa.

Em contrapartida, se houver justificativa técnica plausível demonstrando que a serrilha integra funcionalidade necessária ao uso pretendido pela Administração, não se identifica, em tese, ilegalidade na manutenção da exigência, desde que devidamente motivada nos autos.

Assim, a solução da controvérsia depende necessariamente de manifestação técnica do setor demandante acerca dos seguintes aspectos:

- a) se a característica impugnada é efetivamente necessária para o atendimento da finalidade pública pretendida;
- b) se existem produtos com tal característica disponíveis em quantidade suficiente no mercado;
- c) se a exigência possui fundamento técnico que justifique eventual limitação da competitividade.

Somente após essa manifestação técnica será possível ao Pregoeiro formar convicção adequada acerca da manutenção ou alteração da especificação.

5 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que a impugnação apresentada pela empresa G8 Armarinhos Ltda. deve ser conhecida, por versar sobre aspecto relacionado às especificações do objeto licitado. Contudo, a controvérsia suscitada envolve matéria eminentemente técnica, relacionada à necessidade, adequação e disponibilidade de mercado da característica exigida para o item “Régua de 30 cm”, circunstância que extrapola as atribuições desta Assessoria Jurídica.

Com efeito, não compete ao órgão jurídico substituir o juízo técnico da unidade demandante na definição das características do objeto pretendido pela Administração, cabendo-lhe apenas verificar a observância dos princípios e normas que regem as contratações públicas. Nesse contexto, considerando que a impugnante sustenta possível restrição à competitividade decorrente da exigência de serrilha na base inferior da régua, mostra-se recomendável que a questão seja submetida à análise e manifestação do setor técnico responsável pela elaboração das especificações, a fim de que esclareça se a característica questionada é efetivamente necessária ao atendimento da finalidade pública pretendida e se sua manutenção encontra respaldo técnico suficiente.

Somente a partir dessa manifestação especializada será possível aferir, com segurança, se a exigência impugnada constitui requisito indispensável ao atendimento da necessidade administrativa ou se sua manutenção poderá

representar restrição indevida à competitividade do certame. Assim, a decisão quanto ao acolhimento ou rejeição da impugnação deverá ser adotada pelo Pregoeiro com fundamento nas informações técnicas produzidas nos autos, devidamente motivada e em consonância com os princípios da legalidade, da competitividade, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.


É o parecer, de natureza meramente opinativa, que se submete à apreciação da autoridade competente e do Pregoeiro para as providências que entenderem cabíveis.



WELLITON APARECIDO NAZARIO
09476381647
Data: 23/06/2026 15:33
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>
Assinado digitalmente via whom.doc9

Welliton Aparecido Nazário

OAB/MG 205.575



Diego de Araújo Lima

OAB/MG 144.831